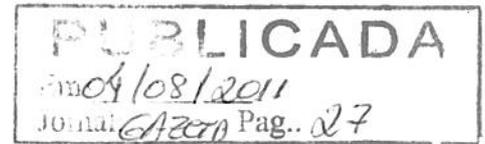




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 4876/2011



AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA A CONCEDER BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE CARANGUEJO DA GRANDE NOVA ROSA DA PENHA - ASCARPENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica a Prefeitura Municipal de Cariacica, através de seu Poder Executivo, autorizada a conceder o uso do imóvel urbano situado no loteamento Nova Rosa da Penha, lote nº. 27 da quadra 127-A, com área de 149,85 m<sup>2</sup> (cento e quarenta e nove e oitenta e cinco decímetros quadrados).

**Parágrafo único** – O imóvel público de que trata o *caput* deste artigo, assim se descreve:

*LOTE DE TERRENO DE Nº. 27 (VINTE E SETE), DA QUADRA Nº. 127 (CENTO E VINTE E SETE "A") MEDINDO 149,85M<sup>2</sup> (CENTO E QUARENTA E NOVE E OITENTA E CINCO DECÍMETROS QUADRADOS), SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "NOVA ROSA DA PENHA", MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES, CONFRONTANDO-SE PELA FRENTE COM A RUA 105 EM 9,00M, PELOS FUNDOS COM PARTE DE ÁREA VERDE EM 9,00M, PELO LADO DIREITO COM LOTE Nº. 26 EM 16,65M E PELO LADO ESQUERDO COM O LOTE Nº. 28 EM 16,65M, PERFAZENDO O PERÍMETRO DE 51,30M.*

**Art. 2º** – A presente Concessão de Uso do bem público municipal de que trata o art. 1º, destinar-se-á para a instalação da sede da Associação de Catadores de Caranguejo da Grande Nova Rosa da Penha – ASCARPENHA.

**Art. 3º** – A concessão de uso de bem público municipal nos termos da presente Lei, será pelo prazo de 30 (trinta anos), e poderá ser renovado mediante assinatura de Termos Aditivos.

W

J

M



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 4º** – As condições em que se operará a Concessão de Uso de bem público municipal são as constantes da minuta do Termo de Concessão em anexo, a qual passa a fazer parte integrante e inseparável da presente Lei.

**Art. 5º** – As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 6º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 27 de julho de 2011.

**HELDER IGNÁCIO SALOMÃO**  
Prefeito Municipal

**RAFAEL MERLO-MARCONE DE MACEDO**  
Procurador Geral

**WELINGTON SILVA**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente